

## ANEXO VI

[...]

.....  
*Observação.* — [...]

Em povoamentos mistos em que a espécie principal seja o sobreiro ou a azinheira, a densidade mínima do povoamento deve ser de 600 árvores por hectare, devendo àquelas espécies corresponder, no mínimo, 300 árvores por hectare».

2.º São revogados a subalínea *iii*) da alínea *b*) do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento aprovado pela portaria referida no número anterior.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 3 de Fevereiro de 2003.

**Despacho Normativo n.º 6/2003**

O Despacho Normativo n.º 10/2001, de 2 de Março, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida «Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos», no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, tem-se mostrado desajustado nalguns dos seus normativos face aos objectivos que se pretenderam atingir com a sua publicação, importando, pois, alterá-lo pontualmente, por forma a garantir uma adequada prossecução daqueles.

Com tal desiderato, alteram-se, agora, nomeadamente, as disposições que regulam a forma de cálculo das despesas elegíveis, as relativas ao prazo que a Administração dispõe para decisão das candidaturas, encurtando-o de 120 para 90 dias e ao pagamento da última prestação do apoio, que passa de 20% para 10% do mesmo.

Assim, tendo em consideração a Decisão C(2000) n.º 2361, de 1 de Agosto, que aprovou o Programa Operacional Pesca do QCA III, e o Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que define e regula o quadro legal daquele Programa, determino o seguinte:

1 — Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento de Aplicação da Medida «Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos», aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10/2001, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

**Despesas elegíveis**

Para efeitos de concessão de apoios, são elegíveis as despesas que, directa ou indirectamente, contribuam para a implementação e desenvolvimento dos projectos, nomeadamente:

- .....  
 e) Despesas imprevistas de investimento, incluindo revisões de preços, até ao limite máximo de 12% das despesas elegíveis previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º

**Apreciação e decisão**

.....  
 3 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 90 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele

prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

Artigo 11.º

**Atribuição dos apoios**

.....  
 5 — A primeira prestação dos apoios só será paga após realização de 25% do investimento elegível previsto para o primeiro ano de execução do projecto.

6 — O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação da componente prevista na alínea *a*) do artigo 12.º representar, pelo menos, 10% do respectivo apoio, salvo o disposto no número seguinte.

7 — Poderão ser estabelecidos mecanismos de adiantamento do apoio e do reembolso das despesas inerentes à componente prevista na alínea *b*) do artigo 12.º, nos termos do protocolo referido no n.º 1.»

2 — É aditado um n.º 4 ao artigo 10.º do Regulamento de Aplicação da Medida «Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos», aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10/2001, de 2 de Março, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

**Apreciação e decisão**

.....  
 4 — A comunicação da decisão das candidaturas será efectuada pela DGPA.»

3 — O disposto no presente despacho aplica-se às candidaturas já apresentadas, mas ainda não decididas.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 24 de Janeiro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 162/2003**

de 19 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Teatro e Cinema;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 446-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1088/2002, de 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

Os anexos I e II da Portaria n.º 1088/2002, de 22 de Agosto, que aprovou o plano de estudos do curso

bietápico de licenciatura em Realização Plástica do Espectáculo ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Portaria n.º 1088/2002, de 22 de Agosto.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Janeiro de 2003.

**ANEXO I**

(Portaria n.º 1088/2002, de 22 de Agosto — alteração)

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa**

**Curso de Realização Plástica do Espectáculo**

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

**QUADRO N.º 1**

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História das Literaturas Dramáticas e do Espectáculo Teatral I	Anual	2					
Teorias da Arte Teatral I	Anual	2					
Introdução à Cenografia	Anual			4			
Introdução aos Figurinos	Anual			4			
Técnicas de Desenho e Pintura	Anual			8			
Tecnologia dos Materiais	Anual			8			
Introdução à Dramaturgia	Semestral	2					
Propedêutica Artística	Semestral	2					
Tendências das Artes Plásticas I	Semestral	2					

**QUADRO N.º 2**

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História das Literaturas Dramáticas e do Espectáculo Teatral II	Anual	2					
Teorias da Arte Teatral II	Anual	2					
História da Decoração de Interiores I	Anual	2					
História do Traje I	Anual	2					
Cenografia	Anual			6			
Figurinos	Anual			6			
Cenotécnica	Anual			6			
Seminário	Anual				120		(a)
Tendências das Artes Plásticas II	Semestral	2					

(a) Horas totais.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Realização Plástica do Espectáculo .....	Anual .....			16			(a)
História da Decoração de Interiores II .....	Anual .....	2					
História do Traje II .....	Anual .....	2					
Seminário .....	Anual .....				36		

(a) Horas totais.

## ANEXO II

(Portaria n.º 1088/2002, de 22 de Agosto — alteração)

**Instituto Politécnico de Lisboa****Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa**

Curso de Realização Plástica do Espectáculo

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria e Estética Teatral .....	Anual .....	40					
Métodos e Técnicas de Investigação .....	Anual .....	20					
Análise de Texto .....	Anual .....	30					
Teoria e Prática de Encenação .....	Anual .....		130				
Produção e Montagem do Projecto Teatral .....	Anual .....		120				
Realização Plástica do Espectáculo, Forma e Tecnologia .....	Anual .....	90					
Estética e Semiótica da Cena .....	Anual .....	90					
Artes Visuais e Artes Cénicas .....	Semestral .....	90					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto .....	Anual .....					250	(b)

(b) A realizar nos termos regulamentados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

**Portaria n.º 163/2003****de 19 de Fevereiro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 448/2000, de 18 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O anexo à Portaria n.º 448/2000, de 18 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura